



Pregão Presencial nº 14/2020 – Processo Administrativo nº 000.442/2020

Objeto de licitação: Registro de preços para fornecimento de carnes (bovina, suína, frango) e frios.

## ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos seis (06) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 14h30min, reuniu-se a CPL - Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Saúde do Município de Americana para deliberar sobre a manifestação da licitante J. OLIVEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, sob protocolo nº 2871, de 02/10/2020, em cujo documento requer o realinhamento de preços do(s) seguinte(s) item(s)/produto(s):

Item	Produto	Unid	Valor	Valor Atualizado
10	Coxa com sobrecoxa com osso	Kg	R\$ 6,97	R\$ 9,20
15	Filé de Frango s/ osso	Kg	R\$ 12,79	R\$ 14,06
16	File de Frango em tiras	Kg	R\$ 11,00	R\$ 12,87
23	Sobrecoxa c/ osso	Kg	R\$ 6,89	R\$ 8,54

Alega, em síntese, que em virtude da atual crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus os produtos em referência sofreram elevação de preços, o que compromete a execução do compromisso assumido. Com relação ao(s) item(s) do(s) qual(is) requer o realinhamento de preços, anexou documentos, notadamente notas fiscais que comprovam que o(s) preço(s) do(s) produto(s), atualmente, está(ao) muito superior(es) ao(s) custo(s) inicial(is) que a empresa conseguia obtê-lo(s) por ocasião da proposta original apresentada em sessão pública do pregão presencial. O setor de suprimentos realizou a estimativa de mercado (anexa aos autos), verifica-se que, com relação ao ITEM 16 (Filé de Frango em tiras) e ITEM 23 (Sobrecoxa c/ osso), ainda com a readequação almejada, o(s) valor(es) está(ão) aquém da média obtida, o que NÃO SE VERIFICA QUANTO AOS ITENS 10 e 15 descritos, cujos valores atualizados propostos superam os da estimativa de mercado. Assim, em estrita análise do requerimento, verifica-se, pois, que as alegações da solicitante, **específica e tão somente com relação ao ITEM 16 (Filé de Frango em tiras) e ITEM 23 (Sobrecoxa c/ osso)**, estão contempladas na alínea “d”, do inc. II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, motivo pelo qual decidem por bem pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**, que fica **VÁLIDO PARA OS NOVOS PEDIDOS DE COMPRAS, JUSTIFICANDO-SE A MEDIDA PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**. Nada mais havendo a deliberar, subscrevem a presente ata os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, cujo documento será disponibilizado no portal da instituição “[www.fusame.com.br](http://www.fusame.com.br)”.

Antonio Fernando Klinke Fº  
Presidente da CPL

Letícia Cristina S. C. Brito  
Membro da CPL

Sidnei de Andrade  
Membro da CPL